

Os direitos do outro sob uma óptica pós-colonial de interculturalidade¹

Los derechos del otro bajo una óptica poscolonial de interculturalidad

Instructions for Authors

Rights of another under a post-colonial optics of interculturality

Thaís Maciel de Oliveira²

Resumo

O paradigma eurocêntrico dos direitos humanos apregoa o discurso da heterogeneidade cultural, sem todavia esvaziar-se das bases ideológicas de poder e dominação. Dessa forma, o presente resumo rompe com a lógica colonial hegemônica e excludente, e propõe uma dialética ético-política da interculturalidade, problematizando as dinâmicas das relações culturais de gênero na atualidade. O objetivo do resumo caracteriza-se por propor a interculturalidade como resposta a uma perspectiva colonial ocidental de direitos humanos. Desse modo, instiga-se através da interculturalidade promover e impulsionar a diferença nas estruturas coloniais de poder, edificando novas compreensões, convivências, colaborações e alteridade. Portanto, essa lógica pós-colonial não tolera, nem incorpora o diferente dentro dos limites de um padrão pré-estabelecido de indivíduo. A lógica pós-colonial, nesse aspecto, vem criticar a visão multicultural de direitos humanos, a qual mantém e convive com a desigualdade social. Logo, através de um modo de raciocínio dedutivo, pesquisa qualitativa e bibliográfica, o estudo propõe o diálogo intercultural que torne visível a diferença e problematize a colonialidade do poder. Por conseguinte, a interculturalidade oferece o outro como paradigma para possibilitar a compreensão do pensar a partir do outro. Nesse sentido, a interculturalidade ultrapassa o discurso representando uma lógica, construída a partir da diferença. Com efeito, a pesquisa busca instigar a luta por reconhecimento das mais variadas identidades sob a perspectiva de gênero. Principalmente, diante das complexidades existentes nas relações sociais e das pluralidades de identidades, é necessário fomentar um diálogo que instigue o reconhecimento pelo outro, que proponha a alteridade e aceitação, para que não se torne apenas mais um discurso hegemônico reminescente.

Palavras-Chave: Direitos humanos; Interculturalidade; Multiculturalismo; Reconhecimento.

Resumen

Paradigma eurocéntrico de los derechos humanos proclama el discurso de la heterogeneidad cultural, pero vacío de bases ideológicas de poder y dominación. Por lo tanto, este resumen se rompe con la lógica hegemónica y colonial que excluye y propone una dialéctica ético-política de la interculturalidad, cuestionamiento de la dinámica de las relaciones de género cultural en la actualidad. El propósito del resumen se caracteriza por proponer la interculturalidad como respuesta a una perspectiva colonial occidental de los derechos humanos. Por lo tanto, instiga la interculturalidad promover y aumentar la diferencia en las estructuras coloniales del poder, construcción de nuevos entendimientos, retiros, colaboraciones y alteridad. Por lo tanto, esta lógica postcolonial no tolera, ni incorpora los diferentes dentro de los límites de un patrón preestablecido de individuo. La lógica colonial, en ese sentido, vienen a criticar la visión multicultural de los derechos humanos, que se mantiene y vive con la desigualdad social. Pronto, a través de un razonamiento deductivo, investigación cualitativa y bibliografía, el estudio propone el diálogo intercultural que hace visible la diferencia y problematizar la colonialidad de la

¹ Artigo apresentado no Simpósio Temático ST 09 – Diálogos interculturais de fronteiras: perspectivas teóricas e experiências compartilhadas, durante o II Seminário Latino-Americano de Estudos em Cultura – SEMLACult em Foz do Iguaçu/PR, Brasil, 2018.

² Mestranda bolsista CAPES/TAXA do Programa de Pós-graduação em Direito Stricto Sensu - Mestrado em Direitos Especiais da Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões – Campus Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: adv.thaismaciel@gmail.com.

energía. Por lo tanto, la interculturalidad ofrece al otro como un paradigma para permitir la comprensión del pensamiento de la otra. En este sentido, la interculturalidad supera el discurso que representa una lógica, construido a partir de la diferencia. De hecho, la búsqueda instiga peleas para el reconocimiento de una variedad de identidades bajo una perspectiva de género. Principalmente en las complejidades de las relaciones sociales y las pluralidades de las identidades, es necesario fomentar un diálogo que propicie el reconocimiento del otro, a proponer la alteridad y la aceptación, por lo que no se convierta en un discurso hegemónico que recuerda.

Palabras claves: Derechos humanos; Interculturalidad; Multiculturalismo; Reconocimiento.

Abstract

Eurocentric paradigm of Human Rights proclaims the discourse of cultural heterogeneity, but empty of ideological bases of power and domination. Thus, this summary breaks with the hegemonic and colonial logic that excludes, and proposes an ethical-political dialectics of interculturality, questioning the dynamics of cultural gender relations at present. The purpose of the abstract is characterized by proposing the interculturality as response to a Western colonial perspective of human rights. Thus, instigates the interculturality promote and boost the difference in the colonial structures of power, building new understandings, retreats, collaborations and otherness. Therefore, this post-colonial logic does not tolerate, nor incorporates the different within the confines of a preset pattern of individual. The post-colonial logic, in that respect, come to criticize the multicultural vision of human rights, which maintains and lives with social inequality. Soon, through a deductive reasoning, qualitative research and bibliography, the study proposes the intercultural dialogue that makes visible the difference and problematize the colonialidade of power. Therefore, interculturality offers the other as a paradigm to enable understanding of thinking from the other. In this sense, interculturality exceeds the speech represents a logical, built from the difference. In fact, the search search instigating fights for recognition of a variety of identities under a gender perspective. Mainly on the complexities of the social relations and the pluralidades of identities, it is necessary to foster a dialogue that instigate the recognition of the other, to propose the alterity and acceptance, so it doesn't become just another hegemonic discourse reminiscent.

Keywords: Human rights; Interculturality; Multiculturalism; Recognition.

1. Introdução

Viver em sociedade necessariamente significa coabitar com distintas identidades e culturas diferentes. Nesse sentido, o estudo a partir de uma epistemologia intercultural problematiza a visão multicultural de direitos humanos, como uma ideologia que reitera a matriz colonial como padrão universal.

Com efeito, o presente estudo rompe com a visão ocidental hegemônica e propõe um estudo que proporcione e instigue a diferença como forma de concretização dos direitos humanos. A interculturalidade, nesse aspecto, oferece o outro como paradigma para compreensão da pluralidade. Portanto, sendo o reconhecimento um importante fator na construção do indivíduo, a visão intercultural rompe com o padrão universal possibilitando um reconhecimento diverso da matriz europeia.

Dessa modo, a cultura universal é relativizada, possibilitando o desenvolvimento do indivíduo aquém das relações dominantes de poder. Com efeito, a interculturalidade crítica a normatização do padrão hegemônico pela cultura ocidental. O paradoxo do outro, nesse sentido, é reconhecido a partir da diferença, tornando em voga a questão da importância do

reconhecimento das identidades pelos indivíduos, e problematizado a questão do gênero como conceito socialmente construído.

A partir do exposto, esse processo de edificação cultural ainda é reiterado de acordo com o padrão ocidental. Ou seja, a matriz europeia ainda apregoa a matriz hegemônica: branco, heterossexual e cristão como ideal de pessoa humana. Portanto, essas ideologias qualificam os direitos humanos como inerentes aos cidadãos, que se enquadrarem ao padrão proposto.

Dessa forma, diante da imensa diversidade e pluralidade de identidades que consubstanciam a pós-modernidade, é necessário questionar a noção ocidental dos direitos humanos. Logo, a visão intercultural oferece o outro como paradigma da diferença, que deve ser reconhecida e cingida.

Conforme o pensamento proposto, a imensa diversidade histórica e cultural das regiões é reconhecida pela visão pós-colonial. Ou seja, o presente trabalho rompe com a corrente que inter-relaciona a visão europeia como lócus privilegiado cultural, analisando as diversas culturas em nível global. Diante dessa perspectiva de interculturalidade, a pluralidade e as diversas culturas são cingidas para pensar o conhecimento através de categorias excluídas e negadas. Ou seja, a visão pós-colonial consiste em precisamente pensar a partir do outro, através das reminiscências culturais.

Nesse sentido, principalmente diante da complexidade de culturas e identidades que consubstanciam o século XXI, o estudo busca aporte nas teorias de: Fernanda Bragato, Catherine Wash, Eloise Damázio, Walter Mignolo, Javier Collado e Doglas Cesar, entre outros autores, para compreender os termos interculturalidade, pós-colonialismo, multiculturalismo e o pensar fronteiro da contemporaneidade.

2. Discursos hegemônicos e a lógica pós-colonial

A miscigenação de identidades e pluralidades de culturas consubstanciam a sociedade multicultural do século XXI. Nesse aspecto, as identidades se caracterizam por representar uma totalidade de um conjunto, uma diferença comum. Assim, brilhantemente Eligio Resta clarifica sobre identidade:

O espaço da identidade está sempre em percurso que vai de uma coisa a outra, que necessita do outro para se realizar como identidade: assim, posso dizer sobre o ser “eu” ao mesmo tempo em que continuo a ser italiano, mas posso afirmar também que sou eu porque não sou austríaco ou Imperador da China (RESTA, 2014, p. 24).

Nesse aspecto, as múltiplas identidades posicionam a forma de ver o mundo a partir da diferença. Portanto, a contemporaneidade comporta o desafio de conviver com o diferente em uma mesma comunidade.

Nesse sentido, a sociedade contemporânea é ambientada por indivíduos complexos e heterogêneos. Logo, a compreensão sobre as múltiplas formas de identificação constitui base para uma política efetiva de direitos humanos. Entretanto, o padrão civilizatório da sociedade perpetua o tratamento discriminatório para quem não se enquadra no gênero delimitado pela sociedade.

A linguagem, nesse seguimento, constitui um importante fator de socialização e de criação de padrões. As relações de dominação, portanto, regulam as narrativas de gênero:

Gênero é sempre um feito, ainda que não seja obra de um sujeito tido como preexistente à obra. No desafio de repensar as categorias do gênero fora da metafísica da substância, é mister considerar a relevância da afirmação de Nietzsche, em Genealogia da moral, de que não há ser por trás do fazer, do realizar e do tornar-se; o fazedor é uma mera ficção acrescentada à obra – a obra é tudo. Numa aplicação que o próprio Nietzsche não teria antecipado ou aprovado, nós afirmaríamos como corolário: não há identidade de gênero por trás das expressões do gênero; essa identidade é performaticamente constituída, pelas próprias expressões tidas como seus resultados (BUTLER, 2017, p. 56).

Nesse sentido, ideia de pessoa humana como o padrão branco, heterossexual e cristão, é fruto do Discurso Hegemônico dos direitos humanos. Logo satisfazer-se com ela importaria em compreender que os direitos humanos da Constituição Federal são simplesmente em decorrência da visão ocidental e eurocêntrica de direitos humanos (BRAGRATO, 2009).

Esse entendimento apregoa que apenas em função da racionalidade compartilhada, deve-se respeito ao outro considerado digno de respeito. Dessa forma, os caminhos histórico-culturais são vinculados pela hegemonia da racionalidade europeia, implicando a recriação de identidades conforme a matriz ocidental. Aníbal Quijano esclarece sobre as características do eurocentrismo:

Uma categoria que implica toda a história cognoscitiva em toda a Europa, nem na Europa Ocidental em particular. Em outras palavras, o se refere a todos os modos de conhecer de todos os europeus e em todas as Épocas, mas a uma específica racionalidade ou perspectiva de conhecimento que se torna mundialmente hegemônica colonizando e sobrepondo-se a todas as demais, prévias ou diferentes, e a seus respectivos saberes concretos, tanto na Europa como no resto do mundo (QUIJANO, 2005, p. 115).

A proposta pós-colonial, nesse sentido, desconstrói o entendimento dos direitos humanos advindos de um lócus privilegiado e pré-concebido, ampliando suas percepções e incluindo diversas alternativas. Portanto, assumir o discurso pós-colonial significa formar

reservas quanto ao paradigma ocidental, por representar uma matriz uniformizante. Dessa forma, essa matriz uniformizante ignora a presença de outras verdades, racionalidades e pensamentos. “trata-se da necessidade de diversificar o locus epistemológico de enunciação, substituindo-o por um campo interdiscursivo e intercultural complexo, ocupado por muitos atores” (BRAGATO, 2009, p. 26). Desse modo, sua compreensão implica o diálogo de pessoa humana diante de uma concepção global, onde suas influências são edificadas por diversos agentes e culturas. Logo, constitui uma alternativa aos discursos hegemônicos das relações de gênero e de poder.

Doravante ao exposto, a visão multicultural de direitos humanos parte da matriz colonial como padrão universal. Sob esse aspecto o “multiculturalismo é considerado como um conceito que suprime o problema das relações de poder, da exploração, das desigualdades e exclusões” (DAMAZIO, 2011 p. 224). Ou seja, o multiculturalismo conduz a uma visão conservadora das múltiplas diferenças (BRAGATO, 2009). Portanto, a diferença característica das sociedades plurais é absolutizada diante do discurso multicultural:

O multiculturalismo respeita as diferenças, absolutizando as identidades e esfacelando as relações hierárquicas – dominados/dominantes – que ocorrem entre as mesmas. Tal e como qual tem defendido em múltiplas ocasiões Peter McLaren, a visão abstrata, no que concerne à polêmica sobre as diferenças culturais, nos conduz a um multiculturalismo conservador: existem muitas culturas, mas somente uma pode considerar-se o padrão ouro do universal (FLORES, 2003, p. 298).

Percebe-se, que a matriz colonial não é combatida pela visão multicultural dos direitos humanos. A imensa e riquíssima diversidade cultural não é reconhecida pela ideologia da noção multicultural. Ademais, a estrutura social não é questionada pela visão multicultural:

O reconhecimento e a tolerância que o paradigma multicultural promete deixa intacta a estrutura social e institucional que constrói as diferenças, ou seja, o multiculturalismo oficial não apenas deixa de questionar os padrões de conhecimento eurocêntricos e a divisão humanitas/anthropos como, na maioria das vezes, fortalece a matriz de poder colonial que sustenta a classificação de pessoas e saberes. Isto é, além de não refletir as questões coloniais, renova e encobre prática de subalternização epistêmica (DAMAZIO, 2011, p. 225).

Nesse sentido, diante da instabilidade da sociedade pós-moderna há necessidade de instigar e recriar novos enfoque epistemológicos. A proposta intercultural defendida pelo presente estudo, questiona o legado hegemônico dos direitos humanos, bem como a concepção ocidental da matriz europeia.

Assim, o paradigma da interculturalidade possibilita a compreensão do outro a partir da diferença. Nessa tangente, o paradigma do outro consiste no pensar diverso do padrão

ocidental, no pensar de outras memórias, de outros corpos. Esse pensamento fronteiriço instiga um caminho de:

Inclusão, de encontro qualitativo e solidário com o outro diferente, um encontro que deve possibilitar a aceitação do diferente como uma oportunidade de enriquecimento e transformação de ambas as partes. Assim, a via intercultural se coloca como crítica tanto à cultura hegemônica excludente quanto ao multiculturalismo, e se apresenta como um projeto ético-político libertador, renovador e aberto, cujo objetivo incontestado é a busca pela convivência – entre indivíduos e povos ou nações – pacífica (BRAGATO; BARRETO; FILHO, 2017, p. 54).

Conforme o exposto, a reflexão epistemológica descolonial possibilita um pensamento crítico diante das epistemologias ocidentais para as nações colonizadas. Portanto, essa corrente crítica de pensamento questiona a visão ocidental como locus privilegiado, ampliando a concepção dos direitos humanos a nível global. Ou seja, o entendimento pós-colonial reivindica a interpretação cultural como uma epistemologia plural, diversa e global.

Nesse sentido, a interculturalidade representa um conceito carregado de significados e sentidos. Essa perspectiva da interculturalidade proporciona um pensamento alternativo à dominação estrutural do pensamento europeu. Destarte, esse pensamento descolonial que a interculturalidade propõe “desnaturaliza la matriz colonial del poder que abarca e incluye la regionalidad de la metafísica occidental, de la cual se ocupó ya el pensamiento deconstructivo” (MIGNOLO, 2006, p. 9). Portanto, a interculturalidade como forma de conhecimento e compreensão torna conspícuo outros mundos e outras culturas. Configura-se, desse modo, por constituir uma forma de pensamento epistemológico, crítico e fronteiriço.

Com efeito, esse olhar voltado para as diferenças é primordial para não dicotomizar os indivíduos. Principalmente para efetivação de uma política de direitos humanos, o exercício da alteridade é uma mudança paradigmática necessária para sociedade do século XXI. A aporia da contemporaneidade se reverbera nos discursos dos cânones coloniais, dessa forma, a ontologia do outro fornece subsídio para romper com a narrativa colonial excludente e propiciar um reconhecimento pelas diversas identidades existentes e que ainda estão por vir.

3. Conclusão

A contemporaneidade comporta o desafio de viver com diversas identidades e culturas em um mesmo local. Consequência da globalização, a miscigenação de culturas constitui característica da sociedade do século XXI. Portanto, a temática da alteridade, reconhecimento e aceitação constitui base para uma sociedade democrática de direito.

A perspectiva colonial ocidental de direitos humanos reitera o entendimento da compreensão de seus valores culturais como universais. A sociedade edifica e reitera pequenas ilhas de exclusão e de reconhecimentos apenas de seus semelhantes. Nesse sentido, a ideia de pessoa humana como padrão pré-estipulado, nega toda diversidade histórica e cultural que compõe seu contexto local, e se satisfaz com a compreensão hegemônica dos direitos humanos.

O padrão eurocêntrico entra em pauta, como *lócus* privilegiado formador de identidades. Com efeito, a posposta pós-colonial amplia a percepção do discurso das identidades, substituindo por uma narrativa intercultural. Desse modo, a perspectiva da interculturalidade edifica novas formas de compreensão do contexto histórico e social, representa uma lógica construída a partir da diferença.

O pensar a diversidade a partir do outro, nessa ótica, reconhece a extensa diversidade cultural que consubstancia a contemporaneidade. Ou seja, significa um olhar educativo e social que propicia transformações estruturais e institucionais, onde este pensamento fronteiriço critica a visão multicultural, por não se desprender das fontes dominantes de poder.

Essa epistemologia da interculturalidade desvinculada do padrão eurocêntrico viabiliza o processo de descolonização, possibilitando um amplo reconhecimento a partir das diferenças. Inquestionavelmente, esse pensamento alternativo vinculado a políticas identitárias, propõe a construção de um mundo mais justo, em que todos os sujeitos são vistos como atores sociais.

O olhar voltado para as diferenças é primordial para não dicotomizar os indivíduos. Principalmente para efetivação de uma política de direitos humanos, o exército da alteridade é uma mudança paradigmática necessária para sociedade do século XXI. A contemporaneidade se reverbera nos discursos dos cânones coloniais, dessa forma, a ontologia do outro fornece subsídio para romper com a narrativa colonial excludente e propiciar um reconhecimento pelas diversas identidades existentes e que ainda estão por vir.

4. Referências bibliográficas

ARENDDT, Hannah. *Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. Editora Companhia das Letras, 2013.

BRAGATO, Fernanda Frizzo; DE PAULO BARRETTO, Vicente; DA SILVEIRA FILHO, Alex Sandro. A interculturalidade como possibilidade para a construção de uma visão de direitos humanos a partir das realidades plurais da América Latina. *Revista da Faculdade de*

Direito UFPR, v. 62, n. 1, p. 33-59, 2017. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/47133/32425>>. Acesso em: 11 jul. 2018.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. *Pessoa humana e direitos humanos na Constituição Brasileira de 1988 a partir da perspectiva pós-colonial*. 2009. 350 p. 2009. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo/RS. Disponível em: <<http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/2494/FernandaBragatoDireito.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 22 maio 2018.

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução Renato Aguiar. – 13ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter et al. *Colonialidade e decolonialidade da (anthropos)logia jurídica: da uni-versalidade a pluri-versalidade epistêmica*. 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/95973/299229.pdf?sequence=1&isAllowed=>>>. Acesso em: 12 de jul. de 2018.

HONNETH, Axel, *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Luiz Repa; apresentação de Marcos Nobre. – 2º ed. - São Paulo: Editora 34, 2009.

RESTA, Eligio. *Percursos da identidade: uma abordagem jusfilosófica*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014.

RUANO, Javier Collado. Interculturalidad y descolonialidad: Retos y desafíos epistemológicos. *Revista nuestraAmérica*, v. 5, n. 9, p. 38-57, 2017. Disponível em: <<http://repositorio.unae.edu.ec/bitstream/123456789/96/1/Texto.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Doglas Cesar. *A (in)diferença no direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana. Direitos humanos e descolonialidade: uma leitura a partir da (anthropos)logia jurídica e formas “outras” de conhecimento. In: SANTOS, André; LUCAS, Doglas (org.). *Pós-colonialismo, pensamento descolonial e direitos humanos na América Latina*. – Santo Ângelo: FURI, 2014.

WASH, Catherine. Interculturalidad y colonialidad del poder: un pensamiento y posicionamento outro desde la diferencia colonial. In: WALSH, Catherine E.; MIGNOLO, Walter; LINERA, Álvaro García. (org.) *Interculturalidad, descolonización del estado y del conocimiento*. Ediciones del Signo, 2006.

MIGNOLO, Walter. El desprendimiento: pensamiento crítico y giro descolonial. . In: WALSH, Catherine E.; MIGNOLO, Walter; LINERA, Álvaro García. (org.) *Interculturalidad, descolonización del estado y del conocimiento*. Ediciones del Signo, 2006.